PROJETO DE LEI Nº 58, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Abre crédito especial para os fins que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, até o limite de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no orçamento vigente, com recursos próprios, para fazer frente ao custeio do Termo de Colaboração firmado junto às creches conveniadas ao Município de Itaúna.

Art. 2º O recurso de trata o artigo 1º desta Lei será alocado na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – elemento de despesa 02.09.02.09.01 – fonte de recursos 100.

Art. 3º Fica também autorizado o Executivo municipal a proceder a suplementação do crédito especial disposto no artigo 1º desta Lei, para o custeio das despesas decorrentes do Termo de Colaboração Firmado junto às creches conveniadas do Município de Itaúna.

Art. 4º Para acorrer às despesas com a abertura do crédito especial serão anulados recursos no importe de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento e Governo e R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em Encargos Gerais com a devida informação das respectivas rubricas em momento oportuno.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 26 de junho de 2018.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Alessandra Nogueira Santos Araújo
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

Itaúna-MG, 26 de junho de 2018

Ofício nº 363/2018 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 58/2018

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 58/2018, que ***"Abre crédito especial para os fins que menciona e dá outras providências."***, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Solicito seja o Projeto de Lei analisado **em regime de urgência**, nos termos do artigo 162, inciso I, alínea "g", do Regimento Interno deste Poder Legislativo e aprovado pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha.

Na oportunidade, apresento aos ilustres membros dessa Casa protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
MÁRCIO GONÇALVES PINTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

PROJETO DE LEI Nº 58/2018

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresento a essa Casa o Projeto de Lei nº 58/2018 que visa autorização para a abertura de crédito especial, até o limite de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no orçamento vigente, com recursos próprios, para fazer frente ao custeio do Termo de Colaboração firmado junto às creches conveniadas ao Município de Itaúna.

A criação do crédito especial é motivada pela fato do Estado não ter cumprido seu compromisso de repasse do FUNDEB – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica, o que obriga o Executivo Municipal a custear as despesas decorrentes dessas obrigações com seus próprios recursos orçamentários.

É de extrema importância que permaneçam em pleno e perfeito funcionamento as atividades das creches conveniadas que atendem a toda a população para que não haja risco de paralisação das atividades tornando o referido Projeto de Lei URGENTE.

Nesta oportunidade, renovo a Vossas Excelências nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº. 64/2018

Hudson Bernardes

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 27/06/2018, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 58/2018 nesta Casa registrado sob o nº 64/2018, que "*Abre crédito especial para os fins que menciona e dá outras providências*", e tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto visa autorização para abertura de crédito especial, até o limite de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no orçamento vigente, com recursos próprios, para fazer frente ao custeio do Termo de Colaboração firmado junto às creches conveniadas ao Município de Itaúna.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Hudson Bernardes
Presidente - Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 2018.

Anselmo Fabiano Santos
Membro

Lacimar Cezário da Silva
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº. 64/2018

Joel Márcio Arruda

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 28/06/2018, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 58/2018** advindo do poder executivo e, registrado nessa casa com o nº 64/2018, que "Abre crédito especial para os fins que menciona e dá outras providências.", e tendo avocado para si a relatoria da matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O projeto mencionado, objetiva a abertura de crédito especial até o limite de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no orçamento vigente, para fazer frente ao custeio do Termo de Colaboração firmado junto às creches conveniadas ao Município de Itaúna. Para tanto, serão anulados os recursos inscritos na dotação orçamentária indicada no art. 4º do Projeto de Lei em apreço.

O projeto em tramitação, passou pelo crivo da Comissão de Justiça e redação, possui correta técnica legislativa e está em conformidade com o ordenamento pátrio, sendo assim favorável o parecer dessa r. comissão para prosseguimento do processo de apreciação em plenário.

Os créditos especiais, que ora se analisa, estão previstos nos artigos 40 e seguintes da Lei 4.320/64, e, tem como desiderato financiar programas novos que não possuem dotação específica no orçamento em vigor e sua abertura está condicionada a existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa, como no caso em exame.

J. Teixeira Machado Júnior e **Heraldo da Costa Reis** comentam sobre a questão, definindo *créditos adicionais*:

> *"QUANDO OS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, INCLUSIVE OS CRÉDITOS ESPECIAIS, ABERTOS E ADITADOS AO ORÇAMENTO ANUAL, SÃO OU SE TORNAM INSUFICIENTES, A LEGISLAÇÃO AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES."*
> (*in* "A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., 1993, IBAM, p. 87/88)

A doutrina mais abalizada e a legislação pertinente à matéria recepcionam a operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Do exposto, tem-se que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas que são de praxe em casos que envolvem recursos de vulto.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 28 de Junho de 2018.

Joel Márcio Arruda

Relator

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

Hudson Bernardes

Membro

Gleison Fernandes

Membro